



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMOPO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 14-138/2026

Abertura: 27 de março de 2026 (sexta-feira) às 12:09:07 hs

Interessado: WEULER SILVA DE JESUS

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Unidade: CMOPO - Gabinete 07

Súmula/Objeto:

Segue o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 751/26, de 27 de março de 2026, de autoria do vereador Weuler Silva, que "Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra", para inclusão e deliberação no plenário.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMOPO - Gabinete 07	CMOPO - Gabinete da Presidencia	27/03/2026 12:57:40	31/03/2026 12:01:34
2	CMOPO - Gabinete da Presidencia	CMOPO - Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar	31/03/2026 12:01:40	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 138	27/03/2026	1	2	1544608
2	Ofício 15	27/03/2026	2	3	1544624
3	Projeto de Lei do Legislativo 751	27/03/2026	3	5	1544638
4	Justificativa 01	27/03/2026	4	8	1544653
5	Despacho Integrado 1	27/03/2026	1	12	1544776
6	Despacho Integrado 2	31/03/2026	1	13	1548440



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

14-138/2026

No dia 27 de março de 2026 às 12:09 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 14-138/2026 o presente processo, através de WEULER SILVA DE JESUS, referente a PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO (1772) com a finalidade de:

Segue o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 751/26, de 27 de março de 2026, de autoria do vereador Weuler Silva, que Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra, para inclusão e deliberação no plenário.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ELIZEU SOARES BERTINI
CMOPO - Gabinete 07

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU SOARES BERTINI, ASSESSOR PARLAMENTAR**, em 27/03/2026 às 12:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1544608** e o código verificador **1084AE8F**.

Referência: [Processo nº 14-138/2026](#).

Docto ID: 1544608 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

OFÍCIO Nº 15/26/GAB.07/CMETOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 27 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.

Gilvane Fernandes da Silva

Presidente da Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo de Nº 751/26.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 751/26, de 27 de março de 2026**, que **“Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

A matéria segue para conhecimento e deliberação dos Nobres Parlamentares.

Respeitosamente,

WEULER SILVA DE JESUS

Vereador – Novo





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	15	27/03/2026

ID:	1544624	Processo	Documento
CRC:	D1AD50F9		
Processo:	14-138/2026		
Usuário:	ELIZEU SOARES BERTINI		
Criação:	27/03/2026 12:23:30	Finalização:	27/03/2026 12:29:47

MD5: **8D7D8C145D07A577E39344831E894274**

SHA256: **89A5E2A9091948586313D62629A27B5ED45D3BFAA2F518F4B9561CEE4E26793**

Súmula/Objeto:

Segue o presente ofício nº 15/26: Projeto de Lei do Legislativo de Nº 751/26.

INTERESSADOS

WEULER SILVA DE JESUS	27/03/2026 12:23:30
-----------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	27/03/2026 12:23:30
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	27/03/2026 12:39:42
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	31/03/2026 11:15:11
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1544624 e o CRC D1AD50F9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 751/26, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a inclusão de Código de Barras Bidimensional – QR Code (Quick Response Code) em todas as placas informativas de obras públicas executadas por qualquer órgão Público Municipal, direta e indireta ou por meio de contratos, convênios e parcerias que utilizem recursos públicos do Município.

Parágrafo único. O QR Code deverá estar vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal, em ambiente digital específico, centralizado, permitindo acesso público às informações e documentos relacionados à obra.

Art. 2º O QR Code de que trata o artigo 1º deverá direcionar o cidadão para uma página eletrônica contendo, no mínimo, os seguintes documentos e informações, devidamente atualizadas:

- I – valor previsto da obra;
- II – data de início da obra;
- III – data de previsão da conclusão da obra;
- IV – nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução;
- V – projeto arquitetônico com imagens ilustrativas;
- VI – edital de licitação e termo de homologação;
- VII – número do contrato(s);





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

VIII – eventuais aditivos contratuais, acompanhados de justificativas técnicas e legais que descrevem a necessidade do aditivo;

IV – nome e cargo do agente público responsável pela fiscalização da obra;

X – Valores já empenhados e pagos.

Art. 3º O QR Code deverá estar em local visível e acessível, permitindo leitura por celular.

Art. 3º-A Para garantir a efetiva transparência e usabilidade, o QR Code deverá ser fixado em tamanho adequado e em posição estratégica da placa informativa, de modo a assegurar sua leitura fácil e rápida por qualquer cidadão, inclusive em condições de baixa luminosidade ou distância razoável.

Art.4º As informações disponibilizadas por meio do QR Code deverão ser atualizadas periodicamente, de acordo com o andamento da obra, sob responsabilidade do órgão gestor.

Art. 5º A inclusão do QR Code prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às obras públicas municipais iniciadas após a sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Nas obras em execução na data da publicação desta Lei, a fixação do QR Code será facultativa, podendo o Poder Executivo adotar a medida, a seu critério, para fins de transparência e padronização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WEULER SILVA DE JESUS

VEREADOR – NOVO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	751	27/03/2026

ID: 1544638

CRC: 7C760110

Processo: 14-138/2026

Usuário: ELIZEU SOARES BERTINI

Criação: 27/03/2026 12:30:33 Finalização: 27/03/2026 12:33:55

Processo



Documento



MD5: 2E9D38D068F8CB5893AD2F69239C5B9B

SHA256: C5E34BE849E2637304AA843E8B8B2BB0D577529A7AE109C7096BEC3837FE2C55

Súmula/Objeto:

Segue o projeto de lei nº 751/26, para conhecimento.

INTERESSADOS

WEULER SILVA DE JESUS

27/03/2026 12:30:33

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

27/03/2026 12:30:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



WEULER SILVA DE JESUS

Vereador

27/03/2026 12:39:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



GILVANE FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

31/03/2026 11:15:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1544638 e o CRC 7C760110.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 751/26, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

O código QR é uma tecnologia simples, que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URL.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública.

A proposta está em plena consonância com o princípio constitucional da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como com o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Além disso, a Lei Orgânica Municipal também consagra os princípios da publicidade e da transparência na Administração, de modo que o presente projeto não inova em obrigações inexistentes, apenas aperfeiçoa procedimentos já adotados, ampliando a forma de acesso às informações públicas.

Importante destacar que a proposição não cria novos cargos, não acarreta aumento de despesa e não interfere na estrutura organizacional da Administração Pública, uma vez que a





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

Prefeitura já possui a prática de instalar placas em obras públicas. Ademais, a obrigação de inclusão do QR Code não alcança obras em andamento, aplicando-se apenas às que forem iniciadas após a vigência da lei, de modo que a medida representa apenas um incremento às rotinas administrativas já consolidadas.

Cumprе destacar que todos os documentos e informações elencados no artigo 2º do projeto já são atualmente disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em cumprimento à legislação vigente. O presente projeto apenas amplia o acesso, facilitando a consulta por meio da inserção de QR Code nas placas de obras, sem criar novas obrigações de publicidade além das já existentes.

No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cumpre esclarecer que a norma tem por objeto a proteção de dados pessoais de pessoas naturais. Os documentos e informações previstos no projeto – tais como valores de obras, contratos, licitações, aditivos e dados de empresas contratadas – são de natureza pública e institucional, não configurando dados pessoais protegidos pela LGPD.

A única exceção é a divulgação do nome e cargo do agente público responsável pela fiscalização da obra, que constitui dado pessoal. Todavia, a própria LGPD, em seu art. 7º, inciso III e §3º, bem como no art. 23, autoriza o tratamento e a divulgação de dados pessoais de agentes públicos sempre que relacionados ao exercício de suas funções. Assim, a identificação do fiscal da obra é legítima, necessária e proporcional, pois garante à sociedade o conhecimento de quem exerce a função de controle e acompanhamento da execução contratual, reforçando a transparência e a responsabilização administrativa.

Dessa forma, a proposição harmoniza-se com a LGPD, com a Lei de Acesso à Informação e com os princípios da publicidade e transparência, assegurando ao cidadão amplo acesso às informações públicas, sem comprometer a proteção de dados pessoais

No aspecto jurídico-formal, cumpre salientar que não há vício de iniciativa. A Câmara Municipal, no exercício de sua competência legislativa sobre assuntos de interesse local, pode editar normas voltadas à transparência e ao acesso à informação, sem que isso configure ingerência na organização administrativa do Poder Executivo. A jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

ampliam instrumentos de transparência não violam a separação de poderes, mas concretizam o direito fundamental à informação.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na gestão pública municipal, permitindo que cada cidadão acompanhe, em tempo real e com clareza, a aplicação dos recursos públicos, fortalecendo o controle social, prevenindo irregularidades e aproximando a população do acompanhamento da coisa pública.

Câmara Municipal, 27 de março de 2026.

Vereador WEULER SILVA DE JESUS





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	01	27/03/2026

ID: **1544653**

CRC: **C2F78D19**

Processo: **14-138/2026**

Usuário: **ELIZEU SOARES BERTINI**

Criação: **27/03/2026 12:34:26** Finalização: **27/03/2026 12:37:19**

Processo



Documento



MD5: **C1533AFF095B450597C0A6626E689DF5**

SHA256: **4AAAB2AB6833FA89DCEB679BFE7CBC1F934967D6E0D120EF8CFCB8F446623D05**

Súmula/Objeto:

Segue a presente justificativa do projeto de lei nº 751/26.

INTERESSADOS

WEULER SILVA DE JESUS

27/03/2026 12:34:26

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

27/03/2026 12:34:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1544653 e o CRC C2F78D19.



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
14-138/2026

Data/Hora: **27/03/2026 12:57:40**
Origem: **CMOPO - Gabinete 07 (335)**
Destino: **CMOPO - Gabinete da Presidencia (314)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o presente o projeto de lei do legislativo nº 751/26, de 27 de março de 2026, de autoria do Vereador Weuler Silva, para conhecimento e deliberação. O conteúdo deste projeto já foi apresentado e debatido no ano de 2025, mas não obteve aprovação em plenário. Considerando as discussões realizadas à época, realizamos pequenas alterações que não modificam o corpo principal da proposta, mas especificam pontos relevantes para dar maior clareza e segurança jurídica.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU SOARES BERTINI, ASSESSOR PARLAMENTAR**, em 27/03/2026 às 13:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1544776** e o código verificador **3F108CBB**.

Referência: [Processo nº 14-138/2026](#).

Docto ID: 1544776 v1



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
14-138/2026

Data/Hora: **31/03/2026 12:01:40**

Origem: **CMOPO - Gabinete da Presidencia (314)**

Destino: **CMOPO - Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar (313)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Após o conhecimento do Sr. Presidente, encaminha-se o processo para inclusão na ordem do dia.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle, ASSESOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, em 31/03/2026 às 12:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1548440** e o código verificador **4425BC3B**.

Referência: [Processo nº 14-138/2026](#).

Docto ID: 1548440 v1